



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024.

Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores ativos, dos proventos dos inativos e pensionistas do Poder Executivo.

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, nos termos desta Lei Complementar, concede revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos proventos de inatividade e pensão pagos pelo Município.

§1º. As remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, consoante o que determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, serão revistos a partir da competência de janeiro de 2024, aplicando-se a correção no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta Lei Complementar.

§2º. Os proventos dos servidores aposentados e pensionistas, que mantiveram a paridade com os servidores em atividades, serão revistos na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

§3º. A revisão de que trata o caput deste artigo, refere-se à ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 2023 e 30 de dezembro de 2023, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2024, com vigência entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024.

§4º. Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base a remuneração praticada pelo Município no mês de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo Único. A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, e formará base do valor base do vencimento, para fins de direitos e vantagens.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a nova tabela das remunerações, contendo todos os cargos públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

São Sebastião do Oeste, 15 de janeiro de 2024.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores ativos, dos proventos dos inativos e pensionistas do Poder Executivo”.

O objetivo é conceder a revisão geral e anual conforme previsto no inciso X, do art. 37, da Constituição da República.

Para o ano de 2024, a revisão geral será no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois pontos percentuais), conforme o presente Projeto de Lei Complementar.

A Lei Complementar retroagirá a 1º de janeiro de 2024, tendo em vista a data base ter sido fixada em 1º de janeiro, conforme estabelecido pela Lei nº 802, de 06 de dezembro de 2021.

São Sebastião do Oeste, 15 de janeiro de 2024.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal